



Regulamento do NAPED

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE DA FACULDADE ITPAC BRAGANÇA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente do Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança, no âmbito da estrutura organizacional, é órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à área Acadêmica da Diretoria do ITPAC Bragança, como um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas do Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente do Curso de Medicina do ITPAC terá por sigla NAPED.

Art. 2.º O NAPED tem por finalidades:

I – analisar, anualmente, os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito das reflexões

didático-pedagógicas do Curso de Medicina, junto às Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – apoiar os Professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;

III – auxiliar o Colegiado do Curso de Medicina do ITPAC no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ITPAC e Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina do ITPAC;

IV – auxiliar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina do ITPAC no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do ITPAC;

V – desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;

VI – fomentar discussões e práticas com fundamento pedagógicos da docência no ensino superior;

VII – promover debates e implementar atividades com base nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem,

das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;

VIII - promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes.

IX – promover, periodicamente, espaços coletivos de reflexão sobre a docência no ensino superior.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3.º O NAPED é constituído:

I – pelo Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança, sendo que a contratação de um Coordenador para o Curso de Medicina do ITPAC Bragança já o constitui como membro nato do NAPED;

II – por um professor representante de cada área temática do Curso de Medicina, relacionados abaixo, indicado por Portaria pelo Diretor Geral, dentre os que tenham, no mínimo, três anos de experiência docente em ensino superior:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Ginecologia e Obstetrícia;
- d) Pediatria;
- e) Saúde Coletiva e da Família.

§ 1.º Os integrantes do NAPED poderão ser reconduzidos.

§ 2.º O Diretor-Geral poderá delegar ao Diretor de Unidade a nomeação de que se trata o inciso II deste artigo.

§ 3.º Poderá o Diretor-Geral, para proceder à nomeação de que trata o inciso II deste artigo, determinar que os Professores do Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança façam eleições dos Professores representantes de cada núcleo e, neste caso, poderá nomear outra pessoa diferente da eleita pelos Professores.

§ 4.º Enquanto os primeiros ingressantes do Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança não tiverem progredido em termos de Períodos letivos a ponto de serem lecionadas pelo menos uma disciplina de alguns núcleos, a constituição do NAPED será com os representantes dos núcleos de disciplinas que estiverem sendo ofertadas.

§ 5.º Caso o Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança tenha mais de um Coordenador, será integrante nato do NAPED o Coordenador que tiver a qualidade de Coordenador-Geral, Coordenador-Executivo ou nomenclatura que indique posição superior dentre os demais.

§ 6.º Quando da nomeação do Professor representante de cada núcleo de disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, caso nenhum Professor tenha o tempo mínimo de exercício docente em ensino superior, a nomeação poderá recair em Professor que tenha menos do que o tempo mínimo fixado.

Art. 4.º Dentro do período do mandato, caso algum dos componentes do NAPED não compareça às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, será automaticamente afastado da condição de membro ou componente, com a nomeação de outro integrante.

Parágrafo único. O Coordenador do NAPED comunicará ao Diretor-Geral do ITPAC Bragança a ausência injustificada do integrante do NAPED, para emissão de Portaria determinando o seu afastamento e a imediata nomeação de outro integrante.

Art. 5.º Em respeito ao princípio da continuidade, os mandatos dos componentes do NAPED terão contagem de tempo de forma individual, significando a renovação parcial

do NAPED com conservação dos componentes na sua formação original que ainda não tenham cumprido o interstício para o qual foram nomeados.

Art. 6.º Os componentes do NAPED elegerão um Coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 1.º A critério dos componentes do NAPED, poderá haver a eleição de um Vice-Coordenador, que assumirá as funções temporariamente, em caso de ausência ou impedimento do Coordenador para participar de alguma atividade.

§ 2.º A eleição se dará alternativamente:

I – ao término do mandato do Coordenador;

II – com a saída do Coordenador do NAPED, por quaisquer motivos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7.º São objetivos do NAPED:

I Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;

II Orientar e acompanhar os docentes sobre questões de caráter didático pedagógico;

III Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais;

IV Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;

V Auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente de Medicina;

VI Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Coordenação de Curso.

.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO NAPED

Art. 8.º São atribuições específicas do Coordenador do NAPED:

I – aferir as presenças dos componentes do NAPED nas reuniões e comunicar ao Diretor-Geral o caso das ausências dos componentes, na forma do parágrafo único do art. 4.º deste Regulamento;

II – convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este Regulamento;

III – designar, com antecedência às reuniões, componentes do NAPED para estudos específicos das suas áreas, sempre que o tema a ser discutido for complexo ou recheado de especificidades, para apresentação de detalhes em reunião aos demais membros;

- IV – emitir e assinar documentos de competência do NAPED.
- V – executar as tarefas de sua competência adicional, constantes de decisões dos membros, conforme ata de reuniões;
- VI – presidir e conduzir as reuniões, determinando a feitura de atas;
- VII - propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED;
- VIII – representar o NAPED em atividades especiais, fora da Instituição, sempre que designado pela Diretoria da Faculdade ITPAC Bragança;
- IX – representar o NAPED junto à Diretoria e demais órgãos da Faculdade ITPAC Bragança.

Art. 9.º São atribuições dos membros do NAPED:

- I – desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pelo Coordenador do NAPED ou, em reunião, pelos componentes do NAPED;
- II – participar das ações do NAPED que visem cumprir os seus objetivos constantes do art. 7.º deste Regulamento, e outras decididas pelos membros, em reuniões;
- III – participar das reuniões do NAPED, com direito a exposição das suas opiniões e participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O NAPED se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação:

- I – do Coordenação do Núcleo;
- II – de, no mínimo, metade dos membros ou componentes do NAPED do Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança, sempre que o Coordenador não convocar no tempo e modo corretos.

Art. 11. Das convocações deverão constar, ainda que em resumo, os assuntos constantes da pauta a ser discutida.

Art. 12. As reuniões do NAPED terão início, em primeira convocação, com o número mínimo de metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, exceto no caso constante do art. 14 deste Regulamento.

Parágrafo único. A segunda convocação é automática, e terá lugar ainda que não constante do procedimento de convocação, e terá início uma hora após o horário fixado como primeira convocação ou convocação sem indicação se se trata de primeira ou segunda convocações.

Art. 13. As decisões do NAPED se darão por maioria dos votos dos participantes da reunião, regularmente convocada.

Art. 14. Quando se tratar de reunião para proposta de alteração do presente Regulamento, deverá:

- I – ser convocada especificamente para este assunto;

- II – ser instalada apenas com, no mínimo, metade dos seus componentes;
- III – ser decidida por, no mínimo, metade dos seus componentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo NAPED e a decisão constará de ata.

§ 1.º Se a reunião em que houver a decisão preencher os requisitos do art. 14 deste Regulamento, será a ata remetida ao Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança como proposta de alteração do Regulamento.

§ 2.º Se a reunião em que houver a decisão não preencher os requisitos do art. 14 deste Regulamento, a decisão será específica para o caso analisado, podendo ser convocada reunião especificamente para proposta de alteração do presente Regulamento.

Art. 16. Das decisões do Coordenador do NAPED ou do próprio NAPED como um todo cabem recursos, sucessivamente, para:

- I – o Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança;
- II – o Conselho Superior da Faculdade ITPAC Bragança.

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação por portaria do Conselho Superior da Faculdade ITPAC Bragança.

Diretor-Geral da Faculdade ITPAC Bragança